



MUNICÍPIO DE CONTENDA

000575

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO FASE HABILITATÓRIA – ENVELOPE Nº 01

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de infraestrutura urbana (lazer), nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

RECORRENTE:

- **ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 07.152.223/0001-13, encaminhado via e-mail no dia 04/12/2023.

I – DAS PRELIMINARES

A empresa acima denominada como recorrente, já qualificada nos autos do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 012/2023, através de seu Representante legal, devidamente constituído, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO diante do julgamento oferecido pela Comissão Permanente de Licitação na fase habilitatória – abertura de ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO.

O RECURSO foi recebido com efeito suspensivo pela Comissão Permanente de Licitação, eis que interposto tempestivamente e atendido o pressuposto de admissibilidade, respondendo ao que foi apresentado, e ao final julgá-la.

Foram intimados através de comunicado os demais participantes no certame para na forma do § 3º, do artigo 109, da Lei nº 8666/93, concedendo-se prazo legal, caso houvesse interesse, para impugnação, estando o processo a disposição no Departamento de Licitações do Município.

Não havendo apresentações de contrarrazões ao recurso da recorrente.

Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação passa a analisar o feito.

II – SÍNTESE DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em síntese, passa-se a descrever as RAZÕES DE RECURSO apresentado pela recorrente empresa **ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 07.152.223/0001-13, encaminhado via e-mail na data de 04/12/2023.

A Comissão Permanente de Licitação, na sessão da Fase de Habilitação na data de 29/11/2023 apontou em sua Ata que a Recorrente apresentou em seu Balanço Patrimonial do



ESTADO DO PARANÁ

exercício de 2022 conforme item 5.2.3.3 do Edital sem apresentar as Notas Explicativas conforme apresenta.

Entretanto a Recorrente aponta que foi cumprido todos os requisitos solicitados no seu item 5.2.3.3, conforme apresentação de Demonstrações Contábeis que vai assinada pelo contador da empresa.

A Recorrente, ainda informa, que a previsão legal para a apresentação de Notas Explicativas no balanço patrimonial como requisito para comprovação refere-se às Sociedades anônimas, conforme art. 176 da Lei 6.404/1976.

A Recorrente, posto isso, opina que não solicita em Edital do Certame a obrigatoriedade da apresentação de Notas Explicativas.

III - DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentações de Contrarrazões referente a solicitação da Recorrente.

III - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

Inicialmente cabe mencionar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório submete-se tanto a Administração Pública, bem como aos interessados na licitação, à observância dos termos e condições do edital, assim, a condução da sessão pública e julgamento final ocorreu em conformidade com disposto no Edital e em observância ao artigo 41, da lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Desta forma, ponderando o princípio da vinculação do instrumento convocatório *versus* o princípio do formalismo moderado, aplicando-se a ponderação de que não ocorram violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Comissão Permanente de Licitação passa a analisar os recursos apresentados.

Passamos a expor abaixo a análise do recurso apresentado, bem como as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

1) DA ANÁLISE

O recurso apresentado pela empresa **ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 07.152.223/0001-13 quanto a sua habitação, merece prosperar.

Alega a recorrente que o seu Balanço Patrimonial do exercício em vigência, apresenta todos os requisitos necessários ao estabelecido no item 5.2.3.3 do Edital, não caracterizando em momento algum a desobediência das Normas Técnicas da Contabilidade Brasileira.



ESTADO DO PARANÁ

A Administração, em sua análise, identificou que as narrativas da RECORRENTE quanto a apresentação de Notas Explicativas estaria cometendo formalismo exagerado. Posto esse fato, essa Comissão entende que todos os requisitos foram atendidos e, portanto, não estaria direcionando ou, muito menos, tratando o certame como carta marcada como cita a RECORRENTE.

IV – DECISÃO DE JULGAMENTO RECURSAL

Diante da análise de julgamento em fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação conhece do recurso interposto, para no mérito, **nos termos da análise recursal supramencionada:**

- a) **Alterar** a decisão que declara **INABILITADA** em sessão de julgamento da fase de habilitação (abertura do ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO), visto que observados todos os requisitos do edital a Recorrente.

A Comissão Permanente de Licitação remete este julgamento, bem como, todo o processo licitatório à autoridade do Excelentíssimo Senhor Prefeito para ratificação ou retificação da decisão, para após, proceder com a publicação e ao comunicado da decisão final a todos os participantes, bem como, realizar a convocação para sessão pública para abertura do ENVELOPE nº 02 – DA PROPOSTA DE PREÇOS das empresas Habilitadas.

Contenda, 15 de dezembro de 2023.


FABIO SANTOS FERNANDES
Presidente da Comissão Permanente de
Licitações


RODRIGO AVILA DA SILVA
Membro da Comissão Permanente de
Licitações


BRUNA PAOLA DZIURA
Membro da Comissão Permanente de
Licitações


MAYNARA CORDEIRO
Membro da Comissão Permanente de
Licitações